

MÚTUA DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO APROVADO NA ASSEMBLÉIA DE 28.03.2014

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º - A Mútua dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro é uma entidade associativa sem fins lucrativos com atuação no Estado do Rio de Janeiro e sede na cidade do Rio de Janeiro sito à Rua Dom Manuel, nº 29 – 1º andar, Prédio do antigo Palácio da Justiça - Centro, Cep 20010-090, sendo ilimitado o prazo de sua duração. A Mútua poderá atuar nos demais Estados, dentro do território nacional, mediante a contratação de plano de saúde, que prestará o atendimento diretamente ao associado.

Parágrafo único: A Diretoria poderá criar sucursais, filiais e sedes no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - São os seguintes os objetivos sociais a serem realizados pela forma e nas condições fixadas neste Estatuto e em regulamentos específicos:

- a) atuar como operadora de Saúde Suplementar em benefício de seus Associados, na forma estabelecida em regulamento, bem assim, auxiliar a cobertura de despesas com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação de sua saúde, como exames e testes, medicamentos, aparelhos e objetos com finalidade médica, de acordo com as suas possibilidades e pela forma de livre escolha do Associado ou de credenciamentos;
- b) desenvolver ações, incluídas pesquisas científicas e tecnológicas, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças de seus Associados;

c) executar a política de saúde a ser definida pela entidade, inclusive em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para os Magistrados que integram seus quadros;

d) firmar convênios para a realização de tais finalidades, bem como desenvolver programas específicos que forem aprovados pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, de acordo com seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São as seguintes as categorias de Associados:

- a) Titular-Mutualista;
- b) Titular;
- c) Sucessor;
- d) Especial;
- e) Dependente;
- f) Familiar

Art. 4º - Somente aos Associados que integrem uma das duas primeiras categorias relacionadas no art. 3º supra são assegurados os direitos de:

- a) participar e votar quando das deliberações das Assembleias Gerais;
- b) eleger os órgãos de administração da MÚTUA;
- c) ser eleito para qualquer cargo da Diretoria, do Conselho ou Comissões, salvo, quando aposentados, tenham retornado ao exercício da advocacia, participem de política partidária ou exercitem atividades incompatíveis com os predicados da Magistratura;

Art. 5º - Os Associados somente estarão sujeitos a prazo de carência, para efeito do recebimento dos benefícios e auxílios previstos, nas hipóteses estabelecidas no Regimento Interno e no Regulamento Geral de Benefícios.

Art. 6º - Poderá o Associado desligar-se da Mútua, a qualquer tempo, a seu pedido, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 7º - No caso de exclusão ou desistência do Associado Titular-Mutualista ou Titular, poderá a Diretoria, a seu exclusivo critério, promover a exclusão, nas mesmas condições, dos Associados de outras categorias, cujo ingresso tenha se dado em razão do vínculo existente entre estes e o Associado retirante.

Art. 8º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

SEÇÃO PRIMEIRA

DO TITULAR-MUTUALISTA, SUAS CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS

Art. 9º - A Mútua dos Magistrados assegurará amparo à família do Associado Titular- Mutualista através do Pecúlio *post mortem*. Poderão ser Associados Titular-Mutualista os Magistrados da Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro, bem assim aqueles já inscritos nesta categoria e os novos integrantes dos quadros da Magistratura Estadual, sendo que estes serão automaticamente inscritos no ato da posse, conforme disposto no artigo 14º deste Estatuto.

§ 1º - Não havendo interesse do Magistrado em permanecer do Pecúlio, deverá comunica-lo por escrito à Diretoria.

§ 2º - No ato da inscrição, o Associado Titular-Mutualista indicará os beneficiários que poderão ser substituídos a qualquer tempo e, na falta destes, receberá o pecúlio o cônjuge ou convivente sobrevivente. Não havendo cônjuge ou convivente

sobrevivo, receberão o pecúlio os herdeiros, observada a ordem de vocação hereditária.

§ 3º - O valor da contribuição, que deverá ser descontado em folha de pagamento, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente, sempre que ocorrer o óbito de qualquer um dos participantes do Mútuo.

§ 4º - O valor do pecúlio a ser pago aos beneficiários, até 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, corresponderá ao valor arrecadado pelos descontos acima efetuados.

§ 5º - Ocorrendo, no mesmo mês, mais de um óbito, o valor da contribuição será descontando nos meses subsequentes, na proporção do valor correspondente a um óbito por mês.

Art. 10 - Poderão inscrever-se, a qualquer tempo, os Magistrados que não o tenham feito no prazo previsto no artigo anterior, pagando o valor correspondente a 5 (cinco) contribuições previstas no § 3º acima a ser descontado mensalmente, a título de jóia, as quais se incorporarão ao fundo existente.

Parágrafo único - Fica vedado o ingresso de participante com doença grave ou maior de 50 (cinquenta) anos.

Art. 11 - O Associado Titular-Mutualista terá sua inscrição cancelada, sem direito a indenização ou reembolso, sendo excluído dos quadros sociais da respectiva categoria, nos mesmos casos previstos para a exclusão do Associado Titular, bem assim, automaticamente na hipótese do não pagamento da contribuição que, se verificado, terá efeito imediato.

SEÇÃO SEGUNDA

DOS ASSOCIADOS TITULAR, SUCESSOR, ESPECIAL, DEPENDENTE E FAMILIAR

Art. 12 - São Associados Titulares os Magistrados da Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro, inclusive os aposentados, inscritos na forma do Estatuto e que não tenham feito a opção pelo pagamento do pecúlio, nos termos previstos nos artigos 9º, 10 e 11.

Parágrafo único: Aplicam-se aos Associados Titulares-Mutualistas todas as disposições previstas neste Regimento Interno e no Regulamento Geral de Benefícios para o Associado Titular.

Art. 13. Poderão permanecer no QUADRO DA MÚTUA, na categoria ESPECIAL, os Magistrados que, oriundos da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, venham a integrar outras Magistraturas.

Art. 14 - A admissão do sócio Titular é automática, a partir de sua posse como Magistrado, condicionado o gozo dos benefícios, porém, ao exame médico obrigatório, a ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Não havendo interesse do Magistrado em participar da Mútua, deverá comunica-lo por escrito à Diretoria.

§ 2º - A não realização do exame médico no prazo de 30 (trinta) dias, importará, independentemente de aviso ou notificação, na imediata exclusão do Associado.

§ 3º - No mesmo período definido no *caput* deste artigo, o Magistrado poderá inscrever seus pais independentemente do limite de idade. Após o decurso do referido prazo será observado o disposto no artigo 21, alínea “a” deste Estatuto.

Art. 15 - Os Associados Titulares poderão inscrever, no momento de seu ingresso nos quadros da Mútua, ou a qualquer tempo, seus dependentes diretos

ou familiares especiais na respectiva categoria, desde que observados os requisitos exigidos e as normas estatutárias e regulamentares, cabendo ao Presidente a apreciação e deferimento do pedido.

Art. 16 - Os Associados titulares pagarão, mediante desconto em folha, as mensalidades que a Diretoria fixar, com aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, que será acrescida da contribuição individual por dependentes diretos e/ou familiares especiais, conforme os critérios a serem fixados, sendo qualquer alteração comunicada previamente.

Parágrafo único: A contribuição mensal será devida por todos os Associados, desde o deferimento de sua inscrição.

Art. 17 - Poderão ser inscritos como sócios dependentes dos titulares:

- a) o cônjuge ou o convivente do titular;
- b) o filho ou o enteado menor de 21 (vinte) anos ou, se estudante do curso médio ou universitário, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- c) o menor sob tutela ou guarda judicial do titular, até 21 (vinte e um) anos ou, se estudante do curso médio ou universitário, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- d) o filho, ou enteado, de ambos os sexos, inválido para o trabalho, assim reconhecido judicialmente ou pelos órgãos técnicos da Mútua, enquanto perdurar a referida situação, independentemente da idade.

§ 1º - Para efeito deste Estatuto considera-se convivente o que mantém com o titular união pública e contínua, com objetivo de constituição de família, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, devidamente comprovados, salvo se existir prole comum.

Art. 18 - Caso tenha havido dissolução da sociedade conjugal pela separação, divórcio ou término da união estável, ficando o Associado titular obrigado a

prestar assistência médica ao ex-cônjuge ou ex-convivente, este poderá continuar figurando como sócio familiar, desde que o titular se responsabilize pelo pagamento da contribuição respectiva, podendo o Associado inscrever como dependente, o novo cônjuge ou companheiro, pagando, também, a contribuição individual deste.

Art. 19 - Os sócios dependentes, inscritos pelo Associado titular, estarão sujeitos ao pagamento das mensalidades referentes à contribuição individual adicional, que for fixada pela Diretoria, com a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e segundo os critérios estabelecidos nos regulamentos específicos.

Art. 20 - Com o falecimento do Associado titular, os dependentes por ele inscritos poderão permanecer nos quadros da Mútua na categoria de Sucessor, enquanto preencherem os requisitos estabelecidos neste Estatuto e forem pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, devendo, neste caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado do óbito, autorizarem, por si ou por seus representantes legais, o desconto das mensalidades referentes às contribuições individuais devidas por cada um, na respectiva folha de pagamento.

Parágrafo único – Durante o processamento do benefício da pensão, o interessado, para garantir seu direito ao gozo dos benefícios, poderá pagar a mensalidade através de boleto bancário.

Art. 21 - Poderão ser inscritos pelo titular na categoria familiar:

- a) os pais do titular até 65 anos de idade;
- b) os filhos, netos e enteados maiores ou que não se enquadrem na categoria de dependentes.

§ 1º - O Associado que requerer a inscrição de seus familiares ficará responsável pelo pagamento das respectivas contribuições individuais, autorizando, no momento da inscrição, o desconto em sua folha de pagamento.

§ 2º - Nos casos em que o titular já tenha falecido, poderá o cônjuge ou convivente sobrevivente, caso seja pensionista do Tribunal de Justiça, requerer a inscrição dos familiares, em lugar do Magistrado obituado, desde que se responsabilize pelo pagamento das contribuições e autorize o seu desconto na respectiva folha de pagamento.

Art. 22 - O ingresso na MÚTUA DOS MAGISTRADOS, qualquer que seja a categoria, fica condicionado a exame médico a ser realizado por médico indicado pela Diretoria, com preenchimento de formulário padrão, pelo Associado titular e o interessado no ingresso.

§ 1º - A cobertura para as doenças e lesões preexistentes à data do ingresso assim como tratamentos resultantes dessas doenças e lesões observará o Regulamento Geral de Benefícios e subsidiariamente a legislação vigente.

§ 2º - Fica assegurada aos atuais dependentes do titular (art.17, supra) a continuação automática no plano como "FAMILIAR" sem a necessidade de qualquer requerimento;

§ 3º - Efetivado o exame o Associado Titular, poderá a Diretoria dispensar a carência prevista no art. 16 do Regulamento Geral de Benefícios;

§ 4º - O gozo dos benefícios, em qualquer categoria de Associados, fica condicionado ao efetivo pagamento das mensalidades, ao desconto em folha de pagamento, bem como, se for o caso, ao implemento dos prazos de carência.

§ 5º - O Dependente ou Familiar será excluído imediatamente do quadro caso o Associado Titular assim o requeira, ou seja este excluído por qualquer motivo da Mútua dos Magistrados.

Art. 23 - Os sócios da categoria familiar pagarão as mensalidades que a Diretoria fixar, com aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, cujo valor poderá ser

estabelecido mediante critérios diferenciados daqueles utilizados para a fixação das contribuições devidas para outras categorias.

Art. 24 - O gozo dos benefícios, em qualquer categoria, fica condicionado ao efetivo pagamento das mensalidades e ao implemento dos prazos de carência.

Art. 25 – Serão excluídos do quadro social:

a) o Associado que o requerer;

b) o titular que perder a qualidade de Magistrado da Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro, salvo a hipótese prevista no art. 13;

c) o titular que perder o cargo de Magistrado, nos termos do art. 95, inciso I, da Constituição Federal;

d) o Associado que deixar de efetuar, por mais de 2 (dois) meses, os pagamentos de suas contribuições;

e) o Associado que for considerado indigno de integrar o quadro social;

f) o dependente ou o familiar, inscrito pelo sócio titular que seja excluído, por incidir em qualquer das hipóteses anteriores, salvo decisão fundamentada em contrário da Diretoria, na forma deste Estatuto.

g) o Associado que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no Estatuto para sua admissão ou permanência na categoria em que estiver inscrito.

h) O Associado que obtiver ou tentar obter benefício mediante fraude.

Parágrafo único - No caso da letra “d” deste artigo, a exclusão só se efetivará após a assinatura do prazo de 30 (trinta) dias, para a quitação do débito, por carta registrada ao Associado faltoso, ou ciência pessoal.

Art. 26 - O Associado poderá, também, ter os seus direitos sociais suspensos total ou parcialmente:

a) se deixar de recolher, por justo motivo, à consideração da Diretoria, 2 (duas) contribuições mensais consecutivas;

b) deixar de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos para com a Mútua;

Art. 27 - A exclusão e a suspensão são da competência da Diretoria, com recurso voluntário, dentro de dez dias, para o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 28 - Será admitido o reingresso no quadro social, desde que observados os requisitos exigidos para a admissão originária e os prazos de carência.

Art. 29 - Os regulamentos e regimentos referidos neste Estatuto serão elaborados pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, assim como as modificações que se lhe queiram introduzir.

SEÇÃO TERCEIRA

DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - O patrimônio e a receita da Mútua serão compostos:

a) contribuições dos Associados;

b) contribuições oriundas de convênios e programas de saúde;

c) receitas de serviços, incluídas as decorrentes das atribuições de estipulante de apólices de seguros;

d) contribuições, doações, legados, auxílios e subvenções concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

e) outras receitas decorrentes de suas atividades sociais;

f) aplicações das reservas e disponibilidades;

g) imóveis, móveis, semoventes ou títulos que possua ou venha a possuir.

Art. 31 - As contribuições e quaisquer outras quantias devidas pelos associados titulares, dependentes ou sucessores serão arrecadadas mediante o desconto em folha de pagamento do titular, para crédito da Mútua, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 20. Os demais associados poderão efetuar o pagamento da contribuição mediante boleto bancário ou débito automático em conta corrente.

Art. 32 - O Associado que não estiver, temporariamente, recebendo remuneração pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em virtude de licença, suspensão ou afastamento do serviço, por qualquer motivo, poderá, desde que o requeira e a critério da Diretoria, efetuar os pagamentos das contribuições diretamente à Mútua, enquanto perdurar a referida situação.

Art. 33 - A contribuição mensal devida pelos Associados, de acordo com a respectiva categoria que integre, será fixada pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, com base em cálculos atuariais elaborados por órgãos técnicos, com a divulgação das tabelas respectivas com razoável antecedência.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 34 - São órgãos da Mútua:

a) a Assembleia Geral;

b) a Diretoria;

c) o Conselho Deliberativo e Fiscal.

SEÇÃO PRIMEIRA

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 35- A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e tem o poder para deliberar e decidir sobre todo e qualquer assunto, dentro dos limites fixados pela lei e pelo Estatuto.

Parágrafo único. O órgão máximo da Mútua é composto, exclusivamente, pelos Associados das categorias Titular-Mutualista e Titular.

Art. 36 - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, cabendo ao Secretário a lavratura da ata dos respectivos trabalhos.

Parágrafo único – Se o Presidente e o Secretário estiverem ausentes, serão substituídos pelos seus substitutos estatutários. Se também estes não estiverem presentes, os Associados indicarão, dentre si, quem presida e secretarie os trabalhos assembleares.

Art. 37 - A convocação da Assembleia Geral será feita individualmente, através de circulares enviadas aos Associados e por edital publicado em jornal de grande circulação na Capital do Estado, com antecedência mínima de oito dias e expressa referência à segunda convocação para trinta minutos depois.

Art. 38 - Os Associados assinarão livro ou folha de presença, que será arquivada.

Art. 39 - Na assembleia, as deliberações serão em regra, tomadas pela maioria dos presentes.

§ 1º - Cada Associado, como membro integrante de uma das categorias indicadas no artigo 3, alíneas “a” e “b”, tem direito a um voto.

§ 2º - Em caso de empate, o Presidente da Assembleia desempatará.

Art. 40 - Exceto na Assembleia para eleição da Diretoria e do Conselho, o Associado indicado no poderá representar-se por procurador munido de poderes especiais para cada reunião.

Art. 41 - A Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária.

Art. 42 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano no primeiro trimestre subsequente ao encerramento do exercício social, que se dará em dezembro, para apreciação do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como, quando for o caso, eleição e posse dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da entidade.

Parágrafo único – Não obstante, na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária podem ser incluídos, para discussão, assuntos de interesse geral.

Art. 43 - Cabe à Diretoria a convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Se não a convocar no prazo do art. 42, a convocação poderá ser feita pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, ou por qualquer Associado com direito a voto.

Art. 44 - O "quorum" de instalação e deliberação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em primeira convocação, é de metade dos Associados com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á e deliberará com qualquer número, exigindo-se, porém, o mínimo de 40 (quarenta).

Art. 45 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, ou, no mínimo, por 40 (quarenta) Associados com direito a voto.

Parágrafo único - O edital de convocação, nesse caso, discriminará, a ordem do dia.

Art. 46 - É da privativa competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) a aprovação da reforma, no todo ou em parte do Estatuto;
- b) eleição e posse da nova Diretoria, em caso de renúncia coletiva;
- c) o preenchimento do cargo e posse da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, em caso de vaga por falecimento, renúncia ou impedimento antes de completarem o 1º (primeiro) ano do mandato;
- d) a aprovação de alterações dos objetivos da entidade, com quorum da maioria absoluta dos associados;
- e) a dissolução e liquidação da sociedade, bem como a cessação de liquidação;
- f) A aprovação de aquisição, alienação ou gravême de bens com valor superior a 100 (cem) salários mínimos.

Art. 47 - A dissolução e liquidação da Mútua, assim como a cessação do estado de liquidação para reposição dela em seu normal funcionamento, só poderão ser deliberadas com a aprovação de dois terços (2/3) dos Associados com direito a voto.

SEÇÃO SEGUNDA

DA DIRETORIA

Art. 48 - A Diretoria será constituída apenas pelos Associados integrantes das categorias previstas no artigo 3º, alíneas “a” e “b”.

§ 1º - O exercício dos cargos de direção é gratuito, sendo vedada a percepção de quaisquer vantagens diretas ou indiretas, bem assim sua cumulação.

§ 2º - A Diretoria poderá, sem limitações, ser reconduzida, exceto o Presidente, que somente poderá exercer 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 49 - A Diretoria, eleita por dois anos pela Assembleia Geral, compor-se-á de um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um Secretário, cinco Diretores titulares e um Diretor suplente.

Parágrafo único – Os administradores eleitos firmarão um Termo de Responsabilidade.

Art. 50 - O termo inicial do prazo de duração do mandato da Diretoria será o primeiro dia útil do mês de abril.

Art. 51 - Compete à Diretoria:

I - A administração da Mútua;

II - A elaboração de regulamentos e regimentos que serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, assim como as modificações que se lhe queiram introduzir;

III - O reexame, em juízo de retratação, dos recursos interpostos contra atos do Presidente.

Art. 52 - A investidura nos cargos se efetua, independentemente de caução, mediante termo de posse, lavrado no Livro de Atas e Reuniões da Diretoria, permanecendo os Diretores em função até a posse dos sucessores.

Art. 53 - A Diretoria reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se ata circunstanciada em livro próprio.

SEÇÃO TERCEIRA

DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, TESOUREIRO, SECRETÁRIO E SUPLENTE

Art. 54 - Ao Presidente compete:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele;

- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

- c) prestar contas da administração, elaborando o relatório a ser apresentado à Assembleia Geral;

- d) nomear, demitir ou suspender empregados;

- e) contratar técnicos e serviços para fins determinados, quando necessário;

- f) assinar, com o tesoureiro, o balanço de cada exercício financeiro e o balancete mensal;

- g) em conjunto com o tesoureiro, ou um diretor titular, autorizar pagamentos, assinar os cheques emitidos pela Mútua, endossar recibos, aceitar e endossar duplicatas, letras, saques e efeitos comerciais;

- h) autorizar toda e qualquer despesa da Mútua;

- i) coordenar, com o Tesoureiro, o plano de inversões e aplicação dos recursos da entidade, a prol de sua garantia e melhor rentabilidade;

- j) visar os papéis de pagamento emitidos pelo Tesoureiro;

- l) assinar a correspondência da entidade, podendo delegar a outro Diretor;

m) autorizar a admissão de Associados e o cancelamento de inscrição nos casos previstos neste Estatuto;

n) superintender os serviços administrativos, inclusive distribuindo tarefas aos demais componentes da Diretoria;

o) dar quitação em nome da Mútua, em conjunto com o Tesoureiro;

p) despachar os pedidos relacionados com a assistência médica e hospitalar, submetendo-os, em caso de dúvida, à apreciação da Diretoria.

q) delegar as atribuições constantes nos itens “g” e “p” ao Tesoureiro e, na falta deste, a qualquer um dos Diretores.

Parágrafo único - Das decisões do Presidente caberá recurso à Diretoria da Mútua, no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao Associado ou seu representante legal.

Art. 55 - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente, cumprindo a este ocupar a presidência em caráter efetivo quando ocorrer a vacância após o primeiro ano de duração do mandato da Diretoria.

Art. 56 - Ao Vice-presidente compete:

a) substituir o Presidente nos termos do artigo anterior;

b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções sempre que convocado;

c) participar das reuniões da Diretoria, deliberando como seu efetivo membro.

Art. 57 - Ao Tesoureiro compete:

a) supervisionar a escrituração e guarda dos livros da entidade;

b) receber todos os haveres da entidade, firmando com o presidente os balanços e balancetes;

c) assinar com o Presidente os balanços e balancetes;

d) prestar informações sobre despesas e receitas da Mútua, quando solicitadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

e) promover, em conjunto com outro membro da Diretoria, o pagamento das obrigações da Mútua, mediante a emissão de cheques ou ordens nominais;

f) organizar os arquivos da tesouraria;

g) organizar e manter atualizado o cadastro patrimonial da sociedade;

Art. 58 - Ao Secretário compete:

a) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;

b) organizar e ter sob sua guarda o arquivo social;

Art. 59 - Ao Diretor suplente compete a substituição do Tesoureiro, Secretário ou dos Diretores em seus impedimentos, mediante convocação pessoal ou por ofício do Presidente.

Art. 60 - No caso de vacância dos cargos no primeiro ano de duração do mandato, compete ao Presidente ou seu substituto convocar a Assembleia Geral para a eleição e o preenchimento dos respectivos cargos.

SEÇÃO QUARTA

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 61 - O Conselho Deliberativo e Fiscal compõe-se, além dos membros natos, de um Presidente, sete membros efetivos e dois suplentes, estes últimos eleitos pela Assembleia Geral, com e pelo mesmo prazo de duração do mandato da Diretoria.

§ 1º - São membros natos do Conselho Deliberativo e Fiscal os ex-presidentes da Mútua, salvo renúncia expressa.

§ 2º - Dentre seus membros, o Conselho designará um para exercer funções de secretário do órgão.

Art. 62 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 63 - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, o Conselheiro que assumir o cargo em substituição providenciará dentro de 10 (dez) dias a convocação dos demais Conselheiros para eleição de novo Presidente.

Art. 64 - No caso de falta, impedimento ou vacância de qualquer outro cargo no Conselho, o Presidente convocará os suplentes pessoalmente ou por ofício e segundo a ordem decrescente de idade.

Art. 65 - Ao Conselho Deliberativo e Fiscal compete:

a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Mútua;

b) emitir parecer sobre o relatório e as contas da Diretoria, os balanços e balancetes, a proposta para majoração do pecúlio e instituição de novos benefícios;

c) autorizar a Diretoria a pedir empréstimos ou comprometer de qualquer forma o patrimônio e, após aprovação da Assembleia Geral, adquirir, alienar ou onerar bens da Mútua de valor superior a 100 (cem) salários mínimos;

d) julgar recurso interposto contra atos do Presidente, após reexame da questão pela Diretoria, e contra atos desta última, quando expressamente admitidos neste Estatuto;

e) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;

f) aprovar alterações do Regulamento de Benefícios.

Art. 66 - O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á por convocação do seu Presidente, da Diretoria ou, no mínimo, por 50 (cinquenta) Associados com direito a voto.

Parágrafo único - Obrigatoriamente, porém, o Conselho reunir-se-á no primeiro bimestre de cada ano, para emitir parecer sobre as contas da Diretoria.

Art. 67 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos seus membros.

§ 1º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho desempatará.

§ 2º - Das suas reuniões, lavrar-se-á ata em livro próprio.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 68 - As chapas concorrentes deverão registrar-se na Secretaria da Mútua até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, com anuência expressa de seus

integrantes, mediante requerimento firmado por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Associados com direito a voto em Assembleias.

Art. 69 São elegíveis para a Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal os Associados que integrem as categorias previstas no artigo 3º, alíneas “a” e “b” a mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

Art. 70 - As impugnações às candidaturas devem ser protocoladas na Secretaria da Mútua até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para os registros das chapas.

Art. 71 - Aplicar-se-ão aos registros e impugnações de candidaturas as regras da legislação eleitoral vigente.

Art. 72 - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 73 - As eleições serão realizadas na última semana do mês de março.

Art. 74 - Efetuado o registro da chapa, os candidatos poderão veicular suas propostas e opiniões nos números seguintes do Boletim Informativo, fazendo jus ao espaço correspondente a uma página por chapa, desde que remetam o material a ser publicado na forma e no prazo previamente fixado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O teor das matérias veiculadas a pedido dos candidatos será de exclusiva responsabilidade destes.

Art. 75 - Será escolhida uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) a 7 (sete) membros.

§ 1º - Um indicado por cada uma das chapas; um pela Diretoria; e os demais escolhidos de comum acordo.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelos próprios membros.

Art. 76 - Cabe à Comissão Eleitoral dirigir e supervisionar o processo eletivo, decidindo as questões pertinentes.

Art. 77 - É vedado o voto por procuração e por correspondência para eleição da Diretoria e Conselho.

Art. 78 - A votação será somente pessoal e feita através de urna eletrônica, se possível.

Art. 79 - Será instalada uma urna no Forum Central da Capital, e em cada sede de Núcleo Regional – NUR

Art. 80 - Em caso de votação por urna eletrônica, até quinze dias da data da inseminação das urnas, os Associados poderão indicar o local onde preferem votar.

§ 1º - Caso não seja feita a opção, se Magistrado ativo, o local de votação será o correspondente à região onde está lotado, se Magistrado inativo, o local de votação será o correspondente ao seu domicílio.

CAPÍTULO V

DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 81 - O exercício financeiro terá início a 1º de janeiro e só será encerrado a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 82 - A receita da Mútua é constituída:

a) das contribuições dos Associados;

b) de doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições de terceiros, rendas de capital e percentual sobre custas que a lei institua em seu favor, além de qualquer outro tipo de rendimento.

Art. 83 - Os investimentos de capital da Mútua serão feitos de forma cautelosa, devendo existir sempre uma reserva em dinheiro para atender ao pagamento imediato do pecúlio *post mortem*.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - Os Associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria da Mútua.

Art. 85 - É vedado a qualquer membro da entidade, integrante ou não de órgãos diretores, a percepção de qualquer quantia a título de remuneração ou vantagem por serviços prestados à mesma.

Art. 86 - A Diretoria poderá contratar serviços de terceiros para atendimento das atividades administrativas da sociedade.

Art. 87 - Dissolvendo-se a Mútua, seu ativo líquido passará à plena propriedade de entidade de assistência social que esteja regularmente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social e seja indicada pela Assembleia Geral.

Art. 88 - O prazo para interposição dos recursos previstos neste Estatuto é de dez (10) dias, contados da efetiva ciência da decisão, pelo Associado ou seu representante, salvo disposição em contrário.

Art. 89 – Em todos os procedimentos serão assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 90 - O ingresso no quadro social da Mútua implica automática autorização – só revogável mediante prévio consentimento da Favorecida – para os descontos previstos nos artigos antecedentes, bem como concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos aprovados.

Art. 91 – Este Estatuto, devidamente autorizado pelas AGEs realizadas em 03/06/2002, 17/06/2002 e 28/03/2014, entrará em vigor após a publicação da notícia de sua aprovação no Diário Oficial.

**MÚTUA DOS MAGISTRADOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

REGULAMENTO GERAL DE BENEFÍCIOS

PARTE PRIMEIRA

DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

Art. 1º - Dentro das finalidades previstas no art. 2º, letra "b", do Estatuto da MÚTUA, são concedidos, sob forma de livre escolha ou de credenciamento, os seguintes benefícios:

- a) tratamento clínico;
- b) tratamento cirúrgico;
- c) tratamento profilático;
- d) tratamento especializado;
- e) análises e exames de laboratórios;
- f) aparelhos ortopédicos;
- g) consultas médicas
- h) obstetrícia.

§ 1º - Os benefícios para obstetrícia serão concedidos mediante cumprimento de carência de 10 (dez) meses, a partir da data de ingresso.

§ 2º- As consultas médicas terão cobertura até o limite de 12 (doze) anuais, por beneficiário, passando o titular a arcar com a participação de 20% (vinte por cento) do valor do reembolso até o limite de 18 (dezoito), 40% (quarenta por cento) de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) consultas e 60% (sessenta por cento) a partir da 25ª (vigésima quinta) consulta, salvo hipótese de tratamento médico continuado, autorizado previamente pela Mútua.

§ 3º- Serão objeto de reembolso aparelhos e objetos com finalidade médica (aparelhos auditivos, marca passos, colchões d'água, colchões de pressão alternada, materiais de osteossíntese, pernas mecânicas, prótese (mamária, ocular, ortopédica), válvulas, coletes, muletas e calçados ortopédicos (para serem acoplados a aparelhos de órtese ou destinados à compensação de anomalias graves dos membros inferiores), não se incluindo botas que não tenham a finalidade indicada, palmilhas para correção de pé plano, meias elásticas, cintas elásticas e ataduras elásticas. As botas que tenham a finalidade ortopédica indicada mediante prescrição médica, serão reembolsadas a razão de 1 (um) par por ano para cada dependente.

§ 4º - O pedido de reembolso a que alude o parágrafo anterior deve ser instruído com prescrição médica indicando o diagnóstico que justifique o uso do aparelho ou objeto, bem como o tempo provável de utilização, acompanhado de nota fiscal e do recibo correspondente, limitado tal reembolso, em qualquer caso, a 60% do preço médio praticado no mercado, cujo cálculo terá como base a cotação envolvendo 3 (três) empresas do ramo, incluindo-se, obrigatoriamente, a empresa que praticou a venda.

§ 5º - Constitui exceção aos parágrafos anteriores o fornecimento, sem participação do associado, de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico, prótese como qualquer dispositivo permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido, e órtese ou qualquer dispositivo permanente ou transitório, incluindo materiais de osteossíntese, que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sempre ligados ao ato cirúrgico e aqueles dispositivos cuja colocação ou remoção requeiram a realização de ato cirúrgico, desde que os materiais sejam adquiridos pela Mútua dos Magistrados. Em caso de aquisição direta pelo associado, a Mútua restituirá o montante correspondente a menor cotação de mercado do material utilizado.

Art. 2º - Não constituirão objeto dos benefícios a que alude o artigo anterior:

a) cirurgia plástico-estética;

- b) despesas feitas com acompanhantes, exceto nos casos previstos em lei, enfermeiros e extraordinários hospitalares, tais como telefonemas, lavagem de roupas, objetos destruídos ou danificados, ou quaisquer outros de caráter pessoal;
- c) estada do paciente ou acompanhante em clínica de repouso ou estação de águas;
- d) transporte do paciente ou do médico, dentro da mesma cidade, ou de uma cidade para outra, salvo caso de emergência, quando o exigir o estado do paciente, mediante declaração do médico responsável;
- e) serviço de enfermagem prestado na residência do paciente, exceto nos casos de *home care* devidamente avaliados e autorizados pela Diretoria;
- f) tratamento odontológico de qualquer natureza, exceto de caráter traumatológico e quando envolver tratamento cirúrgico mais complexo ou em regime de internação hospitalar. Estes casos serão avaliados pela Diretoria para a devida autorização;
- g) revogado (art. 10);
- h) revogado (art. 10);
- i) revogado (art 10);
- j) reembolso de despesas feitas com aquisição de lentes corretoras externas para visão, exceto a de implante intraocular.

Parágrafo único – No caso de cirurgia plástica, necessária para corrigir deformação ou restaurar função de algum órgão ou membro molestado por acidente sofrido ou moléstia deformante, o reembolso das respectivas despesas fica condicionado ao prévio requerimento do Associado à Diretoria, acompanhado de relatório médico indicando a natureza da intervenção e sua necessidade, além de realização de perícia por médico indicado pela Mútua.

Art. 3º - No caso de tratamento clínico ou cirúrgico, constituirão objeto de benefícios:

- a) honorários médicos, com especificação dos serviços prestados;
- b) exames e tratamentos especializados;
- c) medicamentos ministrados em regime de internação, quando fornecidos pelo próprio estabelecimento hospitalar;

- d) despesas de hospitalização, tais como diárias, salas de operação e instrumental cirúrgico, curativo e outros gastos indispensáveis e emergência.
- e) medicamentos de alto custo, de fabricação nacional ou não, de caráter vital para a sobrevivência do paciente, sendo o reembolso dessa medicação limitado a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por mês e o benefício reavaliado a cada 6 (seis) meses.
- f) psicoterapia de crise entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, iniciado logo após o atendimento de emergência ao usuário em situações que impliquem risco de vida ou de lesão irreparável para ele ou para terceiros, incluídas as representadas por tentativas de suicídio ou auto agressão, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano, com termo inicial a partir da primeira sessão.
- g) despesas de atendimento psicológico e psicanalítico – infantil e adulto – limitado ao reembolso de R\$ 80,00, com limite de 4 (quatro) sessões por mês, até seis (6) meses.
- h) Despesas com nutricionistas, com limite de doze (12) consultas por ano, limitado ao reembolso de R\$ 60,00 por consulta.
- i) Despesas de QUICK-SHIATSU, com limite de duas (2) sessões por mês, limitado o reembolso a R\$ 12,00 por sessão.
- j) Despesas de SHIATSU, com limite de duas (2) sessões por mês, limitado o reembolso a R\$ 25,00 por sessão.

Art. 4º - O reembolso de despesas para tratamento clínico ou cirúrgico, que ultrapasse 06 (seis) meses de duração, feito em regime domiciliar, hospitalar ou ambulatorial, somente será autorizado e concedido pela Diretoria após avaliações mensais e consecutivas, a partir deste período inicial de 06 (seis) meses.

Art. 5º - Compreendem-se como tratamento profilático os seguintes:

- a) tratamento pré-natal;
- b) tratamento pré-operatório;
- c) tratamento pós-operatório;
- d) vacinoterapia e soroterapia preventivos.

Art. 6º - Independentemente dos casos de intervenção cirúrgica ou tratamento clínico, constituirão objeto de benefício os exames e tratamentos especializados, quando prescritos por médicos. Em todos os casos, porém, o respectivo reembolso da despesa só será processado com a apresentação do pedido ou requisição dos exames a que alude o art. 7º, subscrito pelo médico assistente do Associado e relatório médico no tratamento especializado, na forma do art. 8º.

Art. 7º - No conceito geral de exames incluem-se os exames comuns de laboratório e radiologia e exames de auxílio diagnóstico e tratamento.

Art. 8º - Por tratamentos especializados e autônomos entendem-se os seguintes: fisioterapia, quando absolutamente indispensável à recuperação do paciente, mediante laudo médico e com indicação do número de aplicações, radioterapia, aplicação de bomba de cobalto, quimioterapia, homeopatia, aplicações em câmara hiperbárica, hemoterapia e outros em que o tratamento só pode ser realizado por um tipo específico de profissional e / ou naquele ambiente específico.

§1º - O reembolso de fisioterapia e acupuntura, limitado a três sessões semanais, e o de fonoaudiologia, à razão de duas sessões por semana, até o máximo, em qualquer caso, de sessenta (60) sessões anuais, considerando-se o ano a partir da primeira sessão realizada, far-se-á pelo valor fixado pela diretoria e mediante apresentação de laudo médico que justifique a necessidade do tratamento.

§2º - Em caso de acidente, doença grave, cirurgia possivelmente evitável por terapia própria, ou o agravamento do quadro clínico do paciente o número de sessões poderá ser aumentado a critério da Diretoria, não ultrapassando, em qualquer caso, o limite de 100 (cem) sessões anuais.

Art. 9º - O benefício de obstetrícia compreenderá a assistência ao parto e ao puerpério imediato, assim como ao recém nato, desde que inscrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o nascimento, no quadro associativo da Mútua

Art. 10º – Os beneficiários titulares, os dependentes e os pensionistas poderão usufruir as assistências previstas neste Regulamento, observadas as seguintes carências:

I – 24 horas, nos casos de urgência decorrentes de acidente pessoal e de emergência ou complicação gestacional que possam resultar em risco imediato de vida ou lesão irreparável, com cobertura pelo TJRJ-MED de gastos por um período de 12 horas em pronto-socorro / ambulatório;

II – 30 dias, nos casos de consultas médicas;

III – 60 dias, nos casos de procedimentos de diagnose, tratamentos especializados, procedimentos especiais, terapias, exclusivamente ambulatoriais;

IV – 180 dias, nos casos de internações hospitalares que incluam procedimentos de diagnose e terapia que dela decorra; remoções inter-hospitalares e todo o procedimento cirúrgico, exceto parto;

V – 300 dias, nos casos de internações hospitalares para parto; e

VI – 24 meses para doenças e lesões preexistentes à data da inscrição.

Parágrafo 1º. Para os beneficiários já inscritos na operadora conveniada na data do presente ato, ficam mantidos os prazos de carência já cumpridos. Para tanto, deverão proceder-se à inscrição no TJRJ-MED no prazo de 60 dias a contar da publicação do presente ato.

Parágrafo 2º. Há isenção de carência:

I – para o magistrado que ingressar no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desde que a adesão ao TJRJ-MED seja feita até trinta dias da data da posse;

II – para o filho recém-nascido do beneficiário titular, observados os seguintes requisitos:

a) - a genitora deve ser titular ou dependente do titular, não estando cumprindo carência;

b) – a inscrição do recém-nascido deve ser feita no prazo de trinta dias de seu nascimento.

Parágrafo único – Revogado.

Art. 11 - Tanto no regime de credenciamento como no de livre escolha os procedimentos deverão ser devidamente justificados com laudos médico e diagnóstico.

Art. 12 - Serão apreciados pela Diretoria os pedidos para tratamento não previsto neste Regulamento.

Art. 13 - Abonar-se-á auxílio para tratamento de doença crônica sob forma de diária reduzida, em caso de internação, mediante atestado médico com diagnóstico da enfermidade, a critério da Diretoria e até o valor fixado.

Parágrafo único - Consideram-se como doenças crônicas para efeito de auxílio, as seguintes:

- a) arteriosclerose;
- b) geriatria;
- c) distúrbios psiquiátricos cuja cura, não tenha sido obtida até o esgotamento do limite a que se refere o art. 4º deste Regulamento.

Art. 14 - Nas visitas domiciliares e/ou hospitalares, limitadas a uma por dia, com diagnóstico e obrigatoriedade de declaração do médico que as justifiquem, será feito o reembolso até duas vezes o valor que foi fixado pela Diretoria para atendimento em consultório.

PARTE SEGUNDA

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 15 - São beneficiários da assistência médico-hospitalar prestada pela MÚTUA, nas condições previstas neste Regulamento, além do Associado, as pessoas a que se referem os artigos 13, parágrafo único; 18; 21; e 22 do Estatuto.

Art. 16 - O Associado admitido a destempo ou o dependente incluído posteriormente à admissão do titular ficam sujeitos à carência de três meses para gozo dos benefícios estabelecidos nas letras “a”, “e” e “g”, do art. 1º, deste Regulamento, e de seis meses nos demais casos, salvo o benefício da letra “h”, para o qual a carência será de dez meses.

Art. 17 - Para concessão dos benefícios às pessoas referidas no art. 15, é indispensável a afirmação do Associado, na sua declaração de dependentes, de que se responsabiliza por tais pessoas, devendo tal declaração ser renovada anualmente, a qual se seguirão as expedições das carteiras associativa respectivas.

Parágrafo único - O Associado se responsabiliza pela devolução à MÚTUA, em cinco dias, da carteira do dependente que, por qualquer motivo perder essa qualidade, responsabilizando-se por quaisquer despesas havidas por seus dependentes após o desligamento.

PARTE TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A MÚTUA poderá estabelecer convênios com organizações hospitalares e instituições de assistência médico-cirúrgica, de boa categoria, às quais poderão recorrer os Associados e seus dependentes em casos de urgência, independentemente de qualquer formalidade, salvo a apresentação da carteira respectiva com prazo de validade impresso.

Parágrafo único - Em casos de internação de natureza eletiva, deverá ser providenciado junto a Mútua e previamente ao evento, a devida Guia de Internação.

Art. 19 - Será permitida a opção por outros estabelecimentos hospitalares, sendo que as despesas correspondentes com o tratamento ou intervenção cirúrgica, honorários médicos e de assistentes, exames, despesas de hospitalização, e outras que porventura sejam devidas serão, quando devidas, reembolsadas com base nos valores fixados na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira – AMB em múltiplos a serem definidos pela Diretoria e Tabela Hospitalar de hospital credenciado, com o mesmo padrão de qualidade do que foi utilizado.

Parágrafo único - As despesas não reembolsáveis serão faturadas diretamente ao Associado, sem a intervenção ou participação da Mútua.

Art. 20 - Decairá do direito de reembolso de despesas efetuadas com os tratamentos previstos neste Regulamento o Associado, assim como os integrantes das demais categorias também referidas no art. 3º do Estatuto, que não o requerer no prazo de 1 (um) ano, contados da data em que ocorreu o pagamento.

Parágrafo único: Adotar-se-á idêntico procedimento para os credenciados.

Art. 21 - O reembolso de consultas médicas psiquiátricas será feito à razão de duas por mês.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 23 - Este Regulamento aprovado em 22/03/2010 entrou em vigor após a publicação da notícia de sua aprovação no Diário Oficial.